



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI



DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO EM BRAILE NAS PORTAS DOS GABINETES E SALAS DE REPARTIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições.

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Vila Velha, a identificação em braile nas portas dos Gabinetes e Salas de Repartições Públicas e Privadas, norteados pelas diretrizes:

I - Conscientização da importância de inclusão, que reflete no crescimento de uma tendência que é a inserção de informação para deficiente visual;

II - A Declaração dos Direitos das Pessoas com deficiência, proclamada em 09 de dezembro de 1975, artigo 3º, dispõe: “*As pessoas deficientes têm o direito inerente de respeito por sua dignidade humana. As pessoas deficientes qualquer que seja a origem, natureza e gravidade de suas deficiências, têm os mesmos direitos fundamentais que seus concidadãos da mesma idade, o que implica, antes de tudo, o direito de desfrutar uma vida decente, tão normal e plena quanto possível*”.

Art. 2º - As identificações das placas com o nome específico de cada setor.

Art. 3º - As placas devem estar adaptadas em altura para devida leitura.

Vereadora Adriana Meireles, Telefone: (27) 3061-8122 – adrianameireles@cmvv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.spdonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380036003700370038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 09 de Abril de 2025.

ADRIANA MEIRELES
Vereadora

Vereadora Adriana Meireles, Telefone: (27) 3061-8122 - adrianameireles@cmvv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.spdonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380036003700370038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Os deficientes visuais há muito tempo necessitam de um maior respeito das autoridades governamentais e de políticas para inseri-los como cidadão dentro de sua própria cidade, uma das formas de facilitar as informações e demonstrar respeito as pessoas que diariamente buscam os serviços dos órgãos públicos e privados com suas limitações encontram muita dificuldade.

A acessibilidade no meio ambiente se insere no movimento de inclusão das pessoas com deficiência na sociedade, e uma das formas de expressar esse entendimento é garantido às pessoas com deficiência, o cumprimento de seus direitos, em todas as suas formas, objetivando a inclusão da pessoa com deficiência à sociedade, para assim, dentro de sua desigualdade, se sentir igual aos seus desiguais e cada vez mais organizadas e cientes de seus direitos, pressionam o poder público e a sociedade a atenderem aos seus anseios.

Encontra-se na Constituição Federal de 1988 garantias indispensáveis à vivência das pessoas com deficiência, no entanto, alguns princípios se destacam e passam a ter maior importância sobre os demais, tais como o princípio da dignidade humana (art. 1º, inciso III, CF); o princípio da isonomia (art. 5º, caput, CF) e o princípio da habilitação e reabilitação (art. 203, inciso IV da CF).

Vivem no Brasil, de acordo com o Censo Demográfico do IBGE, mais de seis milhões de deficientes visuais. A deficiência visual abrange várias condições oftalmológicas, entre elas a cegueira, que atinge pouco mais de meio milhão de brasileiros. Face do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres pares para sua tramitação e aprovação.

Vila Velha/ES, 09 de Abril de 2025.

ADRIANA MEIRELES

Vereadora

Vereadora Adriana Meireles, Telefone: (27) 3061-8122 - adrianameireles@cmvv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.spdonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380036003700370038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380036003700370038003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADORA ADRIANA CHAGAS MEIRELES** em **08/04/2025 17:10**

Checksum: **3DD7F0B63872696DE485F3D37729C3659EE544B14742E83F914C4A0AD3D77023**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380036003700370038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.